

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/ SMSP / COGEL / 2003

PROCESSO Nº 2002-0.233.136-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA : CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Aos dezesseis dias do mês de setembro, de dois mil e três no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, nº 425 – 35º andar - Centro - São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr **ANTONIO DONATO MADORMO**, e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, sita à Av Lourenço Belloli nº 827, Parque Industrial Mazei, Osasco-SP, Telefone: 3696-2244, C.N.P.J nº 43.438.001/0001-25, neste ato através de seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal 13.278/2002, Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** apurados na Concorrência em epígrafe, em conformidade com o despacho constante às fls. 795/796 do processo epigrafado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1 – Registro de preços para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS/CAVALO MECÂNICO COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL**, à PMSP, como segue:

Item	Agrupamentos	Descrição
01	V	Motoniveladora tipo: CAT 120 H ,FIAT ALLIS FG 70 ou similar, ano 1992 ou mais recente
04	VI – VII – X	Trator de Esteira com lâmina tipo: CAT D-4, FIAT AD- 7B ou similar, ano 1992 ou mais recente
07	I, V, VI, VII e X	Cavalo mecânico modelo SCANIA, VOLVO ou similar ,ano 1992 ou mais recente, capacidade min. de 35 ton., equipado com prancha de cap. min. de 35 ton., compatível para o transporte a que se destina, especialmente o transporte de qualquer um dos demais equipamentos relacionados nos itens 1 a 6.

1.2. – A estimativa mensal de utilização é de 3 (três) máquinas e veículos por item e por unidade administrativa que compõem cada agrupamento.

1.3– As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento às Unidades requisitantes.

1.4- Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o(s) agrupamento(s) descrito(s) na cláusula II.

1.5- A estimativa acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades, poderá ser aumentada, inclusive para atendimento ao disposto no previsto na cláusula XI desta Ata de Registro de Preços.

II – DOS PREÇOS

2.1- O(s) preço(s) unitário(s) / hora, que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) :

AGRUPAMENTO I (PR - PJ - FÓ)

ITEM 7 - R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) / hora;

AGRUPAMENTO V (IP - VP - SM)

ITEM 1 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) / hora;

ITEM 7 - R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) / hora;

AGRUPAMENTO VI (SA - CS - PA)

ITEM 4 - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) / hora;

ITEM 7- R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) / hora;

AGRUPAMENTO VII (AD - CL - JÁ - MB)

ITEM 4 - R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) / hora;

ITEM 7 - R\$ 63,00 (sessenta e três reais) / hora;

AGRUPAMENTO X (PE - MP - IT)

ITEM 4 - R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) / hora;

ITEM 7 - R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) / hora;

2.2 – Nesse(s) preço(s) está(ão) incluído(s) todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Este(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento da locação das máquinas e veículos tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

III – REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de vigência nos termos da Portaria SF 104/94.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da **proposta (19 /12 / 2002)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “LOCAÇÃO”, previsto na Portaria SF 1.285/91, e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata, deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço) ainda que esta seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/97.

3.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável, pelo prazo máximo de mais um ano e nas mesmas condições, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002, observando-se que a compatibilidade dos preços deve ser pesquisada com base no valor reajustado, nos termos da cláusula supra.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O compromisso para a locação das máquinas e veículos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todas as máquinas ou veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, ser submetidos à vistoria técnica pela Unidade Contratante, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.2.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata, observados os prazos previstos nos subitens 5.4 e 5.5 para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, apresentará na Unidade Contratante os seguintes documentos: - Relação das máquinas ou veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento das máquinas ou veículos, e documento hábil de propriedade ou posse das máquinas ou veículos, em seu nome, a serem contratados.

5.2.2 – A vistoria das máquinas ou veículos pela Unidade Contratante para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

5.2.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação das máquinas ou veículos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

5.2.4 – Se as máquinas ou veículos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Contratante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos ou máquinas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.

5.3 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar :

5.3.1 – Laudo de Conformidade, expedido pela Unidade Contratante; com validade de 180 dias.

5.3.2 – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento das Máquinas ou Veículos e documento hábil de Propriedade ou de posse das máquinas ou veículos em seu nome.

5.3.2.1 - Nos casos de Cooperativas, os documentos das máquinas e veículos deverão estar em nome dos cooperados, e estes deverão apresentar prova de inscrição de autônomos junto a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como, matrícula junto ao INSS e o competente registro, nos termos da lei, junto a cooperativa; este último com data anterior a data da entrega das propostas

5.3.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada operador;

5.3.4 - Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

5.3.5 - Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município, ou (caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo), Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.4 - Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências para tal, conforme cláusulas 5.2 e 5.3 supra, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.5 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação da Detentora.

5.6 – Para a prestação dos serviços a Unidade Contratante emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de R.P., agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, número da placa, ano de fabricação e demais especificações das máquinas, local, horário, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, faixa de horário, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Contratante; data e hora da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7 - Na hipótese da Detentora desta Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.M., como também notificar a gerenciadora da Ata.

5.8 – O prazo para o início da locação será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

5.9 – A Detentora fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida no item 5.11, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da Detentora, devidamente formalizada no processo de autorização da utilização da Ata, e aprovação das máquinas oferecidas, nos termos do item 5.2 supra.

5.10 – A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário.

5.10.1 – A contratação mínima será de 192 (cento e noventa e duas) horas, por mês, por máquina, por turno.

5.10.2 - Se durante a contratação, por necessidade de serviço devidamente justificado na ficha diária de produção das máquinas e veículos, houver necessidade de trabalho além de 8 (oito) horas diárias, ou aos domingos ou feriados, estas horas deverão ser descontadas no(s) último(s) dia(s) do contrato.

5.10.3 – Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) máquina(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

5.11 – A estimativa mensal de utilização é de 03 (três) máquinas ou veículos por item e por agrupamento.

5.12 - As máquinas e veículos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Contratante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

5.13- As máquinas e veículos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário preestabelecidos, sendo que a sua

dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle das máquinas e veículos.

5.14 - As máquinas e veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à esta Ata.

5.15- A Detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas e veículos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.16- A Detentora se obriga a socorrer o máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a Unidade Contratante, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

5.16.1 – As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina/mês.

5.16.2 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho, transporte e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

5.17 – A Detentora da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de máquinas e veículos objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.

5.18 – Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) máquina(s) que ultrapassar(em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de locação, as medições das horas das máquinas e veículos utilizadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que as máquinas e veículos ficaram à serviço ou a disposição da Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado nesta Ata.

6.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato, em caso de pagamento único.

6.4 – Cada requerimento de medição, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.4.1.– Planilhas diárias de controle de máquinas e veículos;

6.4.2 - Folha resumo dessas planilhas, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme especificado no item 7.1 abaixo.

6.4.3.- Xerox da Nota de Empenho;

6.5. – Em tratando-se de Cooperativa de Trabalhos, além dos documentos acima deverão também ser apresentadas :

6.5.1 – Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.5.2 – A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

6.5.3 – A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5.4 – Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato aplicar-se-á multa igual ao valor por ventura ainda devido ao INSS.

6.6 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.7 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto 31.136, publicado no D.O.M. de 29/01/92.

6.8- Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.9 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.10 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

6.11- Quando das solicitações de pagamento a Detentora deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A Detentora obriga-se a manter planilha diária individual de controle para cada máquina, conforme modelo Anexo V desta Ata, onde constará os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.

7.2 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e

materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

7.3 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.4 - A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.5 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.6 – As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Detentora substituí-los para o atendimento às Unidades Requisitantes.

7.7 – Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Detentora.

7.8 - A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

IX – PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Contratante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrito no item 5.3. à formalização do ajuste : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início : 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

9.1.3 - Multa por ausência de cada máquina / operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

9.1.4 – Multa por atraso na apresentação de cada máquina /operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

9.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.9 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada : 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação pelo prazo ainda em aberto – prazo de validade da Ata – considerando-se para tanto, os quantitativos previstos para a locação de acordo com o ítem 5.11, .objeto da ata e quantidade de agrupamentos adjudicados para os quais a Detentora obrigou-se a fornecer, levando-se em conta o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito :

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PMSP, conforme Decreto 29.181/90, e Autarquias Municipais, conforme Decreto 29.347/90, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, administradora da Ata, observado o critério de regionalidade e capacidade operacional da Detentora de atendimento, além das quantidades mínimas estimadas de máquinas e veículos para uso da Secretaria, mediante pronunciamento por escrito da Detentora.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade, responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, inclusive no que tange a prévia pesquisa em que se verifique que o(s) preço(s) registrado(s), encontram-se compatível(s) com os de mercado, da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra:

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A P.M.S.P. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferior, procederá à rescisão da Ata anterior.

12.3 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal 13.278/2002 e à Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.4 – A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro município.

12.4.1.1 - Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve á esta municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.4.2 - Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo INSS.

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº23/SMSP/COGEL/2002, seus Anexos e a proposta da Detentora.

12.6 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.